



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA "NOVO VERDE"


Entre:

NOVO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., sociedade comercial anónima, com sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000 Euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada por "**Novo Verde**";

e

_____, _____,
_____, com sede em _____, com o número único de matrícula e de identificação fiscal _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ euros, neste ato devidamente representado por _____, na qualidade de _____, adiante designada por "**Segundo Contratante**";
Conjuntamente designadas por "partes".

Considerando que:

A. A marca  (doravante Marca "Novo Verde"), figurativa, encontra-se devidamente registada ao abrigo do Registo Nacional, sob o número 570141 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª a 9.ª, 11.ª, 16.ª, 20.ª, 21.ª, 24.ª, 25.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 34.ª a 36.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª), a favor da sociedade de direito português "Novo Verde, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A." (doravante "Novo Verde").

B. Através do Despacho n.º 14202-D/2016, foi concedida à Novo Verde uma licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31



de Dezembro de 2021, no quadro do disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na redacção em vigor (doravante “Decreto-Lei n.º 366-A/97”) e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor (doravante “Portaria n.º 29-B/98”).

- C. O Segundo Contratante, na qualidade de embalador e/ou importador e/ou fabricante de embalagens de serviço, responsável pela primeira colocação no mercado nacional de produtos embalados, é legalmente responsável pela gestão das embalagens e dos resíduos das embalagens que coloca no mercado nacional.
- D. O Segundo Contratante tem a obrigação legal de apor nas embalagens um símbolo que ateste a transferência da referida responsabilidade.
- E. O Segundo Contratante pretende utilizar a Marca “Novo Verde” na marcação das embalagens abrangidas pelo sistema integrado de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens (“SIGRE”) que coloca no mercado nacional.
- F. A Novo Verde concede ao Segundo Contratante o direito a usar a Marca “Novo Verde” nos termos e para os efeitos do presente contrato.

É celebrado o presente contrato nos termos que adiante se especificam:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. A Novo Verde concede ao Segundo Contratante, na sua qualidade de embalador e/ou importador e/ou fabricante de embalagens de serviço, responsável pela primeira colocação de produtos embalados no mercado nacional, e de aderente a um SIGRE o direito não transmissível de utilizar de forma não exclusiva a Marca “Novo Verde” em embalagens que coloca no mercado nacional, que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que tenham sido declaradas à Novo Verde nos termos e para os efeitos do presente contrato.



2. A posição da Marca “Novo Verde” nas embalagens deve obedecer aos termos e condições em vigor especificamente indicadas pela Novo Verde, designadamente em termos de legibilidade, colocação de símbolo, apresentação gráfica, cores, equivalência em quadricromia, aplicação, dimensões e técnicas de marcação.

Cláusula 2.ª

Declaração de Quantidades

1. O Segundo Contratante deve apresentar, no momento da celebração do presente contrato, uma Declaração de Quantidades, em modelo disponibilizado ao Segundo Contratante pela Novo Verde, que indique a quantidade total de embalagens, em número de unidades, que colocou no mercado nacional no ano anterior ao ano de celebração do contrato.
2. A Declaração de Quantidades prevista no número anterior permitirá determinar o valor anual de utilização da Marca “Novo Verde” no ano de celebração do contrato, caso seja aplicável.
3. A obrigação de apresentação da Declaração de Quantidades mantém-se em casos de renovação do presente contrato, devendo o Segundo Contratante proceder ao envio da Declaração de Quantidades, à Novo Verde, até ao dia 15 de Março do ano seguinte àquele a que diga respeito.
4. A Declaração de Quantidades não carece de aceitação da Novo Verde.
5. A Declaração de Quantidades pode ser alterada pelo Segundo Contratante, até ao dia 15 de Março do ano imediatamente subsequente àquele em que a Declaração de Quantidades tem de ser entregue, ficando a nova Declaração sujeita a aceitação por parte da Novo Verde.

Cláusula 3.ª

Valor de utilização da marca

1. O Segundo Contratante deverá pagar um valor anual de utilização da Marca “Novo Verde” pela quantidade total de embalagens, em número total de unidades, apurado por referência a patamares de um milhão de unidades, que coloque no



mercado nacional em cada ano de vigência do contrato, relativamente às quais exista um direito de utilização da referida marca em conformidade com o presente contrato.

2. O valor anual de utilização da Marca “Novo Verde”, apurado por referência ao patamar de um milhão de unidades, reportadas na Declaração de Quantidades mais recente, consta do sítio da internet da Novo Verde e integra o Anexo I ao presente contrato.
3. O valor anual de utilização da Marca “Novo Verde” referido no número anterior pode ser actualizado pela Novo Verde, o que o Segundo Contratante desde já aceita.
4. Ao valor anual de utilização da Marca “Novo Verde” acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamento

1. O Segundo Contratante deverá pagar o valor anual de utilização da Marca “Novo Verde” no prazo de 45 dias corridos a contar da data de emissão da respectiva factura pela Novo Verde.
2. O Segundo Contratante desde já declara e aceita que as faturas possam ser emitidas pela Novo Verde por via electrónica, em suporte digital ou em suporte papel.
3. O não pagamento de uma fatura dentro do respetivo prazo dá lugar à aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor até integral pagamento, sem prejuízo de outros direitos que assistam à Novo Verde.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade

1. As partes manterão confidenciais as informações de que tomem conhecimento em virtude da execução do presente contrato.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a Novo Verde fica, desde já, autorizada a revelar a referida informação a terceiros quando tal se mostre necessário, por razões legais ou se a Novo Verde for obrigada a revelar tais informações por



autoridades administrativas e/ou judiciais, ou se a divulgação for necessária para a apreciação de pedidos de pagamento devidos.

Cláusula 6.ª

Marca “Novo Verde”

1. A Marca “Novo Verde” colocada numa embalagem significa, para efeitos do presente contrato, que, para essa embalagem, foi paga uma contribuição financeira a uma entidade gestora de resíduos de embalagem, devidamente licenciada e constituída de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na sua redacção actualizada e respectiva legislação complementar, a quem foi transmitida a responsabilidade pela gestão da mesma após consumo.
2. O Segundo Contratante está obrigado a comprovar junto da Novo Verde que, no que respeita às embalagens declaradas à Novo Verde no âmbito do presente contrato, aderiu a um Sistema Integrado devidamente licenciado, devendo disso fazer prova até à data de assinatura do presente contrato e, se for o caso, na data de cada renovação, mediante a apresentação de uma declaração emitida pela entidade gestora do SIGRE a que o Segundo Contratante aderiu.
3. O Segundo Contratante deve abster-se de qualquer conduta que possa prejudicar a imagem e função da Marca “Novo Verde”, e de a utilizar em embalagens que não tenham sido declaradas à Novo Verde no âmbito do presente contrato, excepto com a prévia autorização desta.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato é celebrado por um período inicial de vigência com início na data da respetiva celebração e termo no último dia do correspondente ano civil.
2. O presente contrato é automaticamente renovável por períodos anuais sucessivos, com início a 1 de Janeiro de cada ano.



Cláusula 8.ª

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por denúncia, por acordo das partes ou por resolução nos termos dos números seguintes.
2. O contrato pode ser denunciado pelo Segundo Contratante mediante notificação escrita enviada à contraparte, com antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente ao termo do período inicial ou de cada período suplementar.
3. A denúncia prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano civil seguinte à respetiva comunicação à contraparte.
4. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que assistam às partes nos termos da lei ou das obrigações estipuladas no presente contrato, este pode ser resolvido por incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, se a parte faltosa não retificar o facto ou a omissão que determina a situação de incumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
5. Constituem justa causa de resolução pela Novo Verde, entre outras, as seguintes circunstâncias:
 - a) Violação pelo Segundo Contratante dos seus deveres de entrega da Declaração de Quantidades comunicação e/ou pagamento;
 - b) Utilização da Marca “Novo Verde” pelo Segundo Contratante de um modo distinto do convencionado neste contrato, nomeadamente no que respeita à sua representação gráfica;
 - c) Violação pelo Segundo Contratante das disposições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos de embalagens.
6. A cessação do presente contrato, independentemente do seu motivo, determina a proibição imediata do Segundo Contratante marcar, ou fazer marcar, quaisquer embalagens com a Marca “Novo Verde”, sem prejuízo de, mediante prévia autorização escrita da Novo Verde, o Segundo Contratante poder colocar no mercado nacional embalagens que se encontrem, à data da cessação do contrato, já marcadas com a Marca “Novo Verde”, por forma a permitir o escoamento de produtos



armazenados por um período considerado adequado, mas que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da cessação do contrato.

7. A utilização indevida da marca “Novo Verde” confere à Novo Verde o direito a indemnização, nos termos gerais de direito.

Cláusula 9.ª

Alterações do contrato

1. A Novo Verde reserva-se o direito de modificar uma ou mais disposições do presente contrato, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias corridos após a sua comunicação escrita ao Segundo Contratante.
2. Caso o Segundo Contratante se oponha às modificações implementadas pela Novo Verde, em conformidade com o n.º 1 da presente Cláusula, pode qualquer das partes resolver o contrato, mediante declaração escrita à contraparte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da comunicação da alteração pela Novo Verde ou da comunicação da oposição pelo Segundo Contratante, produzindo a resolução efeitos a partir da data em que modificação entrar em vigor.

Cláusula 10.ª

Resolução de litígios

1. Todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal material e territorialmente competente para o efeito.
2. As partes podem, em alternativa ao disposto no número anterior, acordar na constituição de Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa.

Cláusula 11.ª

Outras disposições

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes são regulados pelas leis da República Portuguesa.



2. O presente contrato constitui, para todos os efeitos, o acordo integral das partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer declarações, compromissos, contratos, acordos ou comunicações anteriores, orais ou escritos, sobre esse mesmo objeto.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, todas as comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do Contrato são realizadas por escrito, mediante carta, mensagem de correio eletrónico ou por qualquer outro meio eletrónico/digital, para os seguintes contactos:

- a) Novo Verde

Morada: Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro,
467B, 2645-539 Alcabideche

Fax: 00351 21

Email: comercial@novoverde.pt

- b) Segundo Contratante

Morada: _____

Fax: _____

Email: _____

2. Devem ser feitas por escrito, por carta ou por mensagem de correio eletrónico, para os respectivos endereços indicados pelo Segundo Contratante, todas as notificações, nomeadamente as relativas a:
 - a) Alteração do valor de utilização da Marca “Novo Verde”, da estrutura da Declaração de Quantidades e a determinação da data de entrada em vigor dessas alterações;



- b) Incumprimento contratual de qualquer das partes e cessação do contrato;
- c) Alterações do clausulado contratual.

O presente contrato é celebrado em duas vias de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Feito em _____, aos _____ dias de _____ de _____

Pela NOVO VERDE

Pelo SEGUNDO CONTRATANTE



Anexo I

Preços

1. Os preços aplicados ao presente contrato são os seguintes:
 - a) Até um milhão de embalagens colocadas no mercado nacional – 1,00 €
 - b) Mais de um milhão de embalagens colocadas no mercado nacional – 1,50 €

2. Os preços referidos no número anterior podem ser alterados pela Novo Verde, faculdade que o Segundo Contratante desde já aceita.